



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XII

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023

Nº 131

SECRETARIA LEGISLATIVA

ATO P Nº 017/2023-LEG/ALE

Convoca Sessão Extraordinária para o dia 26 de julho de 2023.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições regimentais e, com fulcro na alínea **a**, do inciso III do art. 28 da Constituição do Estado, combinado com o inciso II do art. 2º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar Sessão Extraordinária, às 9h do dia 26 de julho de 2023, para deliberação dos seguintes vetos vencidos: Veto Parcial nº 14/2023, Veto Parcial nº 15/2023, Veto Parcial nº 16/2023, Veto Parcial nº 17/2023, Veto Parcial nº 18/2023 e Veto Total nº 27/2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: MARCELO CRUZ
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: RIBEIRO DO SINPOL
1º Secretário: CIRONE DEIRÓ
2º Secretário: JEAN MENDONÇA
3º Secretário: NIM BARROSO
4º Secretário: ALEX REDANO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do Nascimento Robles
Div. de Publicações e Anais -

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

2389



VIDE ORIGINAL <https://transparencia.al.ro.leg.br/Diario/>



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 95, DE 24 DE JULHO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

A par de atenciosos cumprimentos, no uso da prerrogativa conferida pela norma contida na alínea “b”, do inciso III, do artigo 28, da Constituição do Estado, convoco esta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para reunir-se extraordinariamente no dia **26 de julho de 2023**.

Em face do disposto no artigo 139, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicito inclusão para a apreciação das seguintes matérias:

MENSAGEM Nº	EMENTA
41	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 500.000,00, e cria ação em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE.
58	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, e cria ação no orçamento-programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2023, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM.
71	Altera a redação do §1º do artigo 8º, acrescenta o § 1º ao Artigo 14 e altera os anexos I, IX, X e XI da Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023.
72	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 32.754,60, e cria programa e ação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.
73	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 8.000,00, e cria Ação em favor da unidade orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE.
74	Altera o Anexo I, Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022.
82	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 86.689.393,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

83	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 231.815.360,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.
84	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 12.521.627,10.
85	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.003.953,54, e cria programa e ação, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS.
86	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 34.747.517,89.
87	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.467.086,58.
88	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.639.763,31, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP.
89	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.000.000,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.
90	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro e crédito adicional suplementar por anulação até o valor de R\$ 9.870.000,00.
91	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 13.211,95, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.
92	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 8.532.877,26, em favor das unidades orçamentárias Procuradoria-Geral do Estado - PGE e Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.
93	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação até o valor de R\$ 163.343.303,60.
94	Acresce dispositivo à Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 24/07/2023, às 23:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040201355** e o código CRC **DACE764E**.